

CNPJ: 22.702.369/0001-89 SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025. **DISPENSA ELETRÔNICA № 11/2025.** TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

**CONTRATO Nº 11/2025.** 

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 15/2025.

**DISPENSA ELETRÔNICA № 11/2025.** 

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM - MG E A EMPRESA DI DE MELO FILHO E CIA LTDA SOB O Nº 11/2025.

A Câmara Municipal de Manhumirim do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.702.369/0001-89, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 20, Centro -CEP: 36.970-000, Manhumirim/MG, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Alexandre de Jesus Nascimento, daqui para frente chamada simplesmente de contratante e a empresa D.J. de Melo Filho e CIA LTDA, CNPJ: 03.630.041/0001-50, situada à Travessa Augusto Satlher nº 35 - A, Centro, Alto Jequitibá, CEP: 36.976-000, resolvem, com base no Processo nº 15/2025, celebrar o presente Contrato para contratação de veículo Sprinter para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Contratação de veículo tipo Sprinter para transportar de 8 (oito) pessoas, de ida e volta, no trajeto Manhumirim/MG x Belo Horizonte/MG - Aeroporto Confins.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1- O prazo de vigência do presente instrumento ocorrerá no dia 29/9/2025 a 3/10/2025.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1- O preço global estimado para o período de vigência do instrumento, é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) a serem pagos conforme Autorização de Fornecimento de acordo com as especificações constantes abaixo:

Lote 1

G L O B A L CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE DISPENSA LICITAÇÃO ELETRÔNICA A CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SPRINTER PARA TRANSPORTAR DE 8 (OITO) PESSOAS, DE IDA E VOLTA, NO TRAJETO MANHUMIRIM/MG X BELO HORIZONTE/MG AEROPORTO CONFINS.

Descrição dos Itens

Quantidade / Unitário Final Sub Tabal

Quantidade / Descrição dos Itens Unitário Final **Sub Total** Unidade

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/56D0-5D31-16D0-456E e informe o código 56D0-5D31-16D0-456E JESUS NASCIMENTO e DJ DE MELO FILHO E CIA LTDA



### CNPJ: 22.702.369/0001-89 SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Horizonte/MG Aeroporto Confins.  Total Lote 1		x1		R\$ 5.400,00
CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO SPRINTER - AEROPORTO CONFINS Contratação de veículo tipo Sprinter para transportar de 8 (oito) pessoas, de ida e volta, no trajeto Manhumirim/MG x Belo	2,00 UND	F	R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00

cinco mil e quatrocentos reais

#### 4.CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1- O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após a emissão da Nota Fiscal relativa a efetiva execução dos serviços, calculados de acordo com os preços constantes na proposta, via depósito na conta bancária: Banco: SICOOB, Agência: 3118, Conta Corrente: 416316-8.

#### 5.CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

- **5.1-** Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- na execução dos serviços;

  c) Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

  d) Apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da prestação dos serviços

  5.2- Constituem obrigações do CONTRATADO:

  a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;

  b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

  c) Apresentação oral aos servidores ou colaboradores a serem indicados acerca dos erros encontrados e suas consequências e a forma de evitar sua repetição.

  d) Efetuar todos os serviços constantes da Cláusula 3ª do presente contrato com excelência e cumprir com os prazos estipulados.

  I- Em especial, são proibições do Contratado:

  a) Permitir que o veículo opere em más condições de higiene;

  b) Permitir que o veículo opere em más condições de conservação;

  c) Permitir que o veículo opere sem os equipamentos exigidos no Regulamento do CONTRAN ou que

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/56D0-5D31-16D0-456E e informe o código 56D0-5D31-16D0-456E

os opere estando defeituosos ou violados, exceto o guia de logradouros;

- d) Permitir que o veículo tipo Sprinter tenha mais de 10 (dez) anos de fabricação;
- e) Permitir que o veículo preste serviço em más condições de funcionamento e segurança.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:

**6.1-** Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores: Ficha: 4 - 33903300000 - Passagens e despesas com locomoção. Fonte de Recursos 100, próprios.

#### 7.CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO:

**7.1-** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo Art. 124 da Lei  $n^{o}$  14.133/21, desde que devidamente fundamentado.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

**8.1-** A CONTRATANTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no quadro de avisos da Câmara Municipal conforme Lei Orgânica do Município.

#### 9.CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **9.1-** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza;

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/56D0-5D31-16D0-456E e informe o código 56D0-5D31-16D0-456E ALEXANDRE DE JESUS NASCIMENTO e DJ DE MELO FILHO E CIA LTDA

### CNPJ: 22.702.369/0001-89 SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XIII E demais responsabilização prevista na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **9.2-** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:
- I- Advertência:
- II- Multa:
- III- Impedimento de licitar e contratar;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- V E demais sanções nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 9.3- Na aplicação das sanções serão considerados:
- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

VA implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4- A sanção prevista no inciso I do item 9.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa provieta no inciso I do caput do Art. 155 da Lei nº 14 133/21, quando não so justificar o administrativa provieta no inciso I do caput do Art. 155 da Lei nº 14 133/21, quando não so justificar o constituiros provieta no inciso I do caput do Art. 155 da Lei nº 14 133/21, quando não so justificar o constituiros provieta no inciso I do caput do Art. 155 da Lei nº 14 133/21, quando não so justificar o constituiros provieta no inciso I do caput do Art. 155 da Lei nº 14 133/21, quando não so justificar o constituiros provieta no inciso I do caput do Art. 155 da Lei nº 14 133/21 quando não so justificar o constituiros provietas no inciso I do caput do Art. 155 da Lei nº 14 133/21 quando não so justificar o constituiros provietas no inciso I do caput do Art. 155 da Lei nº 14 133/21 quando não so justificar o constituiros provietas no inciso I do caput do Art. 155 da Lei nº 14 133/21 quando não so justificar o constituiros provietas no inciso I do caput do Art. 155 da Lei nº 14 133/21 quando não so justificar o constituiros provietas no inciso I do caput do Art. 155 da Lei nº 14 133/21 quando não so justificar o constituiros provietas no inciso I do caput do Art. 155 da Lei nº 14 133/21 quando não so justificar o constituiros provietas no inciso I do caput do Art. 155 da Lei nº 14 133/21 quando não so justificar o constituiros provietas no constituiros prov

- administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar p a imposição de penalidade mais grave.

  9.5- A sanção prevista no inciso II do item 9.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não \$\frac{5}{2}\$
- poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor godo contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por godo. do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/21.
- 9.6- Fica ainda sujeito a demais sanções previstas na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 no que couber, além das cláusulas acima previstas.
- 9.7- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nos termos descritos pela Lei  $14.133 \text{ de } 1^{\circ} \text{ de abril de } 2021.$

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO JUDICIAL:

10.1- As partes elegem o foro da comarca de Manhumirim/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/56D0-5D31-16D0-456E e informe o código 56D0-5D31-16D0-456E



## CNPJ: 22.702.369/0001-89 SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Manhumirim/MG, 22/9/2025.

Vereador Alexandre de Jesus Nascimento

Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim/MG

Contratante

DJ de Melo Filho e CIA LTDA

CNPJ: 03.630.041/0001-50

Contratado



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56D0-5D31-16D0-456E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRE DE JESUS NASCIMENTO (CPF 045.XXX.XXX-64) em 22/09/2025 10:39:26 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DJ DE MELO FILHO E CIA LTDA (CNPJ 03.630.041/0001-50) em 22/09/2025 10:45:51 GMT-03:00 Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/56D0-5D31-16D0-456E